



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 94/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, INCLUINDO GARANTIA DE 36 MESES NA MODALIDADE PRESENCIAL (ON-SITE).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.429/0001-28, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 55, sala 104, Centro, CEP 38183-192, Araxá - MG, representada pelo seu procurador, legalmente constituído, Sr. **Marcelo Pereira Guimarães**, RG nº C.I.MG-580.394/SSPMG e CPF nº 927.769.576-53, firmam o presente termo com fundamento no §1º inciso II e §2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante justificativas e autorização constantes do Processo TC-A nº 4.038/026/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA PRORROGAÇÃO**

1.1. Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de entrega do objeto de **2 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019**.

1.2. A vigência deste termo inicia-se em **2 de janeiro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA GARANTIA**

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 14 FEV 2019



CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico


Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


MARCELO PEREIRA GUIMARÃES
Procurador

DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI

Testemunhas:


Nome: Pedro Inácio Leite Cardoso
RG nº: 086.502.536-36


Nome: BRUNO BALTHAZAR FONSECA
RG nº: 21.048.220-4